

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO PODER EXECUTIVO MEDIDAS PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE PROTETOR SOLAR		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinador:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	28/05/2024 09:19:32	Data da assinatura:	28/05/2024 09:21:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE INDICAÇÃO
28/05/2024

INDICA AO PODER EXECUTIVO MEDIDAS PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE PROTETOR SOLAR NA FORMA QUE RECOMENDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O Poder Executivo realizará ações educativas sobre as medidas e os cuidados para proteção à exposição solar, assim como adotará o fornecimento gratuito de protetor solar aos trabalhadores rurais, pescadores e aquicultores do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Poderão ser identificados outros grupos prioritários que estejam em situação de risco para o desenvolvimento de câncer de pele, os quais também farão jus ao fornecimento gratuito previsto no *caput*.

Art. 2º Nas licitações e contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Estadual exigir-se-á das contratadas a distribuição de protetor solar aos trabalhadores que realizam atividades em ambiente externo, expostos à radiação solar.

Art. 3º O Poder Executivo poderá abrir chamada pública para credenciamento de empresas interessadas em oferecer protetor solar gratuitamente nas praias estaduais através de máquinas automatizadas.

Parágrafo único. As vencedoras do certame previsto no *caput* poderão utilizar o espaço público para fazer propaganda e vender os seus produtos.

Art. 4º Esta indicação produzirá, a partir da data de sua aprovação, os efeitos previstos no §2º do artigo 58, da Constituição do Estado do Ceará.

JUSTIFICATIVA

A exposição solar em excesso pode causar tumores malignos, como o carcinoma basocelular, o carcinoma espinocelular e o melanoma. Os fotoprotetores, também conhecidos como protetores solares ou filtros solares, são produtos capazes de prevenir os males provocados pela exposição solar, como o câncer da pele, o envelhecimento precoce e a queimadura solar.

No entanto, tais itens, que são fundamentais para a saúde, podem ser considerados artigos de luxo para uma grande parte da população, pelo seu alto custo. É consenso na comunidade médica que o cosmético é a chave na prevenção ao câncer de pele – o mais registrado entre os brasileiros –, mas ele não é distribuído no Sistema Único de Saúde (SUS) para nenhum grupo.

Vários trabalhadores trabalham no sol a pino, sem proteção, de modo que a distribuição será, para o governo, uma economia, porque em vez de tratar a doença, vai prevenir.

Destaque-se que em 10 anos (entre 2013 e 2022), o Sistema Único de Saúde (SUS) fez o diagnóstico de 278.748 casos de câncer de pele no país. A população com mais de 50 anos foi a mais atingida por essa doença. Neste período, houve um total de 467.621 internações hospitalares na rede pública para tratamento de câncer de pele.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA), esse tipo câncer responde por 33% de todos os diagnósticos desta doença no Brasil, o que corresponde a 180 mil novos casos por ano.

Assim, a distribuição gratuita de fotoprotetores trará mais qualidade de vida para as pessoas, evitando o acometimento de uma grave patologia como o câncer de pele, sem falar nas benesses econômicas, tendo em vista que as empresas não se depararão com questões nocivas à sua economia, tais como absenteísmo e os respectivos custos previdenciários com auxílios doença envolvidos no processo de adoecimento do seu colaborador.

Diante de tais considerações, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 28 de maio de 2024.



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)